

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E CULTURA

Nº 11/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

OBJETO

Escolha da proposta mais vantajosa através de registro de preço para a contratação de empresa ou sindicato ou associação especializada para prestação de **serviços de arbitragem esportiva**, destinados à condução técnica, disciplinar e organizacional de competições e eventos esportivos promovidos pelo **Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó/MS**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A abertura do presente processo licitatório na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de arbitragem esportiva**, destinados à condução técnica e disciplinar de competições e eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer do Município de Caarapó/MS.

A realização dos campeonatos e eventos esportivos municipais exige a presença de profissionais qualificados para atuar na arbitragem das partidas, garantindo a correta aplicação das regras oficiais das modalidades esportivas, a imparcialidade das decisões, a disciplina das competições e a legitimidade dos resultados.

Considerando que o Município não dispõe de quadro próprio de profissionais habilitados para atuar na arbitragem das diversas modalidades esportivas previstas no calendário esportivo municipal, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para suprir essa demanda. A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico** justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação se caracteriza como **serviço comum**, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, conforme previsto no **art. 6º, inciso XIII, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

SETOR SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA**Carlos Vinicius da Silva Figueiredo**

Secretário municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Avenida Presidente Vargas nº 425 – Centro – CEP 79940-000– Caarapó– Mato Grosso do Sul
Fone: (67) 3453-5500 – e-mail: sec_educ2@caarapo.ms.gov.br

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação vigente e no interesse da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 04.006.27.812.10.2.124.3.3.90.39 FONTE 1500.0000 cód 75

GESTOR E FISCAL

Carlos Vinicius da Silva Figueiredo – Gestor

Elias Gomes Dos Santos Filho - Fiscal Titular
Matrícula nº 951570/3.

Josua Jesuino de Barros - Fiscal Titular Suplente
Matrícula nº 9952773-1;

Submeto DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA para
avaliação e providências.

Caarapó-MS, 19 de Fevereiro de 2026.

CARLOS VINICIUS DA SILVA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Portaria nº 347/2025



SOLICITAÇÃO DE COMPRA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
E-mail: Site: <http://www.caarapo.ms.gov.br>

P. M. CAARAPO-MS 2

FOLHA **046**

Solicitação de Compra Nº 82/2026

Solicitante:	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	Data da Solicitação:	26/02/2026
Organograma:	0400100016 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		
Local de Entrega:	conforme Termo de Referência		
Objeto:	Escolha da proposta mais vantajosa através de registro de preço para a contratação de empresa ou sindicato ou associação especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à condução técnica, disciplinar e organizacional de competições e eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó/MS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.		
Justificativa:	<p>A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó/MS, quanto à prestação de serviços especializados de arbitragem esportiva para condução técnica das competições, campeonatos, torneios, festivais e demais eventos esportivos promovidos pela Administração Municipal.</p> <p>A realização de eventos esportivos constitui importante instrumento de política pública voltada à promoção da saúde, da inclusão social, do lazer e do desenvolvimento esportivo da população. Nesse contexto, o município promove anualmente diversas competições esportivas envolvendo diferentes modalidades e categorias, demandando organização técnica adequada para garantir o bom andamento das atividades.</p> <p>A arbitragem esportiva desempenha papel fundamental na condução dessas competições, sendo responsável por assegurar a aplicação das regras oficiais das modalidades, controlar o andamento das partidas, registrar resultados e ocorrências, bem como garantir a disciplina e a imparcialidade nas disputas esportivas.</p>		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	26500-1	100,00	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBF (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL), COM 04 ARBITROS SENDO: 01 ARBITRO PRINCIPAL, 02 ARBITROS AUXILIARES, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	0,0000	0,00
2	26502-1	300,00	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL ADULTO MASCULINO, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFS, COM 4 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	0,0000	0,00
3	26514-1	70,00	JOGO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE VOLEIBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A	0,0000	0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó

CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500

E-mail: Site: <http://www.caarapo.ms.gov.br>

P. M. CAARAPO MS 2

FOLHA 047

Item	Descrição	Valor	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
4	JOGO SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEVÓLEI ADULTO MASCULINO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEVOLEI) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	50,00	0,0000	0,0000	0,00
5	JOGO SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETEBOL MASCULINO E FEMININO ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBB (CONFEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL COM 4 ARBITROS) SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 AUXILIAR, 01 ANOTADOR, 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	50,00	0,0000	0,0000	0,00
6	JOGO SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCIETY (SUIÇO) ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBF7S, COM 3 ARBITROS SENDO UM ARBITRO PRINCIPAL, UM ARBITRO AUXILIAR, 1 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	150,00	0,0000	0,0000	0,00
7	JOGO SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE HANDEBOL JUVENIL MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAS CBH (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	40,00	0,0000	0,0000	0,00

Preço Total: 0,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Caarapó, 26 de Fevereiro de 2026.

Assinatura do Responsável



PESQUISA DE PREÇO



SUBANEXO X
MAPA DE COTAÇÃO COM
VALIDAÇÃO DE PREÇOS

REGULAMENTO PARA A REMESSA OBRIGATORIA DE INFORMAÇÕES, DADOS E DOCUMENTOS AO TCE-MS

MAPA DE COTAÇÃO COM VALIDAÇÃO DE PREÇO

SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa através de registro de preço para a contratação de empresa ou sindicato ou associação especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à condução técnica, disciplinar e organizacional de competições e eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó/MS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	PNCP	Portal de Compras Públicas Euronet/Instituto Consultor em Software S/A	BOISA DE FUETÇÄES E LITRES DO BRASIL	BOISA NACIONAL DE COMPRAS	LICITANTE LICITÄORES ELETRONICAS LTDA	R34 RESERVA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	RA ARBITRAGEM ESPORTIVA LTDA	SINDICATO DOS ARBITROS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO MS	VALOR TOTAL DE REFERENCIA	Fórmula matemática adotada
1	SERVICO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBF (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL), COM 04 ARBITROS SENDO: 01 ARBITRO PRINCIPAL, 02 ARBITROS AUXILIARES, 01 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTEUDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	100	602.800	650.000	600.000	////	385.000	650.000	850.000	670.000	670,46	MÉDIA ARITMÉTICA <25% - SIMPLES >25% - SANEADA
2	SERVICO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL ADULTO MASCULINO, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBF'S, COM 4 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTEUDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	300	354.300	385.000	385.990	351.000	////	390.000	500.000	410.000	395,16	MÉDIA SIMPLES
3	SERVICO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE VOLEIBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTEUDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	70	380.920	360.000	385.000	////	////	480.000	400.000	490.000	415,98	MÉDIA SANEADA
4	SERVICO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL ADULTO MASCULINO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTEUDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	50	385.170	////	////	384.000	345.000	430.000	380.000	440.000	394,02	MÉDIA SIMPLES
5	SERVICO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETEBOL MASCULINO E FEMININO ADULTO, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBB (CONFEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL COM 4 ARBITROS) SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 AUXILIAR, 01 ANOTADOR, 01 CRONOMETRISTA, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTEUDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	50	430.000	400.000	410.000	396.000	405.000	430.000	500.000	440.000	426,37	MÉDIA SIMPLES
6	SERVICO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCIETY (SUICO) ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBF'S, COM 3 ARBITROS SENDO UM ARBITRO PRINCIPAL, UM ARBITRO AUXILIAR, 1 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTEUDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	150	355.530	384.970	////	393.000	390.000	390.000	500.000	410.000	403,35	MÉDIA SIMPLES

7	SERVICO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE HANDEBOL JUVENIL MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS CBH (CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTACAO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTEENDO A RELACAO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	40	390.000	372.000	345.000	362.830	381.000	////	400.000	3669,990	375,13	MEDIA SIMPLIES
VALOR TOTAL DA MEDIA DE PREÇOS											331.243,36	

	SIM	NÃO
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis?		X

Data: 18/03/2016


Identificação do servidor responsável pela pesquisa

¹ Se Houver, Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "sim", indicar em negrito ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

Importante:

Deve ser encaminhado no formato "PDF" toda a Pesquisa de Preço que instruiu o processo na peça denominada "PESQUISA DE PREÇO COM MAPA COMPARATIVO".

Nos casos de contratações públicas (Lei nº 13.303/2016) sob sigilo, basta a indicação do servidor responsável pela pesquisa.

É vedado a inserção de imagem, figuras ou PDF dentro da planilha.



ANÁLISE CRÍTICA

Análise Crítica

Método Matemático para Cálculo do valor Estimado;

Se o Coeficiente de Variação for menor que 25%, a Média Aritmética será simples;

Se o Coeficiente de Variação for maior que 25%, a Média Aritmética será Saneada.

Conforma consta nos seguintes dispositivos legais:

* IN – Seges/ME 65/2021, art. 6º, § 1º.

* Acórdão 4952/2012 -TCU- Plenário.

* Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", e art. 18, § 1º, inciso VI

O que estiver fora dessa faixa, será eliminado (Franklin, Brasil (2015, p. 42)).

Item 1: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBF (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL), COM 04 ARBITROS SENDO: 01 ARBITRO PRINCIPAL, 02 ARBITROS AUXILIARES, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE

IN 75/2021 Art. 5 Inciso I:	602,800								
IN 75/2021 Art. 5 Inciso II:									
IN 75/2021 Art. 5 Inciso III:	600,000	650,000							
IN 75/2021 Art. 5 Inciso IV:	650,000	850,000	670,000						
Média Aritmética R\$:	Desvio Padrão R\$:		Coeficiente de Variação:			Conclusão: Preço Estimado			
670,467	92,32		14%			média simples			

1º Cálculo da Média Saneada		Limite Inferior R\$:		Limite Superior R\$:	
Preços Extremos: maiores/menores R\$:					
Média Saneada R\$:		Novo Desvio padrão:		Novo Coeficiente de Variação:	

Item 2: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL ADULTO MASCULINO, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS

IN 75/2021 Art. 5 Inciso I:	354,300								
IN 75/2021 Art. 5 Inciso II:									
IN 75/2021 Art. 5 Inciso III:	385,990	351,000	385,000	385,000					
IN 75/2021 Art. 5 Inciso IV:	390,000	500,000	410,000						
Média Aritmética R\$:	Desvio Padrão R\$:		Coeficiente de Variação:			Conclusão: Preço Estimado			
395,161	46,52		12%			média simples			

1º Cálculo da Média Saneada		Limite Inferior R\$:		Limite Superior R\$:	
Preços Extremos: maiores/menores R\$:					
Média Saneada R\$:		Novo Desvio padrão:		Novo Coeficiente de Variação:	

Item 3: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE VOLEIBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E

IN 75/2021 Art. 5 Inciso I:	380,920								
IN 75/2021 Art. 5 Inciso II:									
IN 75/2021 Art. 5 Inciso III:	385,000	360,000							
IN 75/2021 Art. 5 Inciso IV:	480,000	400,000	490,000						
Média Aritmética R\$:	Desvio Padrão R\$:		Coeficiente de Variação:			Conclusão: Preço Estimado			
415,987	55,06		13%			média simples			

1º Cálculo da Média Saneada		Limite Inferior R\$:		Limite Superior R\$:	
Preços Extremos: maiores/menores R\$:					
Média Saneada R\$:		Novo Desvio padrão:		Novo Coeficiente de Variação:	

Item 4: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEVÔLEI ADULTO MASCULINO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS									
IN 75/2021 Art. 5 Inciso I:	385,170								
IN 75/2021 Art. 5 Inciso II:									
IN 75/2021 Art. 5 Inciso III:	384,000	345,000							
IN 75/2021 Art. 5 Inciso IV:	430,000	380,000	440,000						
Média Aritmética R\$:	Desvio Padrão R\$:		Coeficiente de Variação:			Conclusão: Preço Estimado			
394,028	35,18		9%			média simples			
1° Cálculo da Média Seneada									
		Limite Inferior R\$:			Limite Superior R\$:				
Preços Extremos: maiores/menores R\$:									
Média Seneada R\$:		Novo Desvio padrão:			Novo Coeficiente de Variação:				

Item 5: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETEBOL MASCULINO E FEMININO ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS									
IN 75/2021 Art. 5 Inciso I:	430,000								
IN 75/2021 Art. 5 Inciso II:									
IN 75/2021 Art. 5 Inciso III:	410,000	396,000	405,000	400,000					
IN 75/2021 Art. 5 Inciso IV:	430,000	500,000	440,000						
Média Aritmética R\$:	Desvio Padrão R\$:		Coeficiente de Variação:			Conclusão: Preço Estimado			
426,375	33,76		8%			média simples			
1° Cálculo da Média Seneada									
		Limite Inferior R\$:			Limite Superior R\$:				
Preços Extremos: maiores/menores R\$:									
Média Seneada R\$:		Novo Desvio padrão:			Novo Coeficiente de Variação:				

Item 6: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCIETY (SUIÇO) ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS									
IN 75/2021 Art. 5 Inciso I:	355,530								
IN 75/2021 Art. 5 Inciso II:									
IN 75/2021 Art. 5 Inciso III:	393,000	390,000	384,970						
IN 75/2021 Art. 5 Inciso IV:	390,000	500,000	410,000						
Média Aritmética R\$:	Desvio Padrão R\$:		Coeficiente de Variação:			Conclusão: Preço Estimado			
403,357	45,60		11%			média simples			
1° Cálculo da Média Seneada									
		Limite Inferior R\$:			Limite Superior R\$:				
Preços Extremos: maiores/menores R\$:									
Média Seneada R\$:		Novo Desvio padrão:			Novo Coeficiente de Variação:				

Item 7: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE HANDEBOL JUVENIL MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS									
IN 75/2021 Art. 5 Inciso I:	390,000								
IN 75/2021 Art. 5 Inciso II:									
IN 75/2021 Art. 5 Inciso III:	345,000	362,830	381,000	372,000					
IN 75/2021 Art. 5 Inciso IV:	400,000								
Média Aritmética R\$:	Desvio Padrão R\$:		Coeficiente de Variação:			Conclusão: Preço Estimado			
375,138	19,71		5%			média simples			
1° Cálculo da Média Seneada									
		Limite Inferior R\$:			Limite Superior R\$:				
Preços Extremos: maiores/menores R\$:									
Média Seneada R\$:		Novo Desvio padrão:			Novo Coeficiente de Variação:				

Data: 20/03/2026



Responsável pela Análise Crítica



FONTES CONSULTADAS



**FONTE I: PAINEL DE
PREÇOS/PNCP**



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ID	DATA	OBJETO
117194	13/03/2026	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Anexo I Lote 001 Item 001	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO 0,0000 0,00 INFANTIL, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBF (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL), COM 04 ARBITROS SENDO: 01 ARBITRO PRINCIPAL, 02 ARBITROS AUXILIARES, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 100,00	602,80

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
MUNICIPIO DE ELDORADO/MS	0018	32	02/06/2025	Unidade	18,00	602,80
DESCRIÇÃO DO ITEM: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO OU REGRAS DA MODALIDADE, COM 04 ARBITROS, SENDO: 01 ARBITRO PRINCIPAL, 02 ASSISTENTES E 01 ANOTADOR OU MESÁRIO						

Anexo I Lote 001 Item 002	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL ADULTO 0,0000 0,00 MASCULINO, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFS, COM 4 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 300,00	354,30
---------------------------------	--	-----------------	--------

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
MUNICIPIO DE MUNDO NOVO/MS	PR 64	137	09/07/2025	UNIDADE	72,00	354,30
DESCRIÇÃO DO ITEM: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADA A MODALIDADE DE FUTSAL COM APLICAÇÃO DAS REGRAS OFICIAIS VIGENTES E NORMAS REGULAMENTES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER (EQUIPE COMPOSTA COM UM ANOTADOR, UM CRONOMETRISTA E DOIS ARBITROS POR PARTIDA)						

Anexo I Lote 001 Item 003	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE VOLEIBOL ADULTO 0,0000 0,00 MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 70,00	380,92
---------------------------------	--	----------------	--------

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
MUNICIPIO DE PIRATININGA/SP	0014	60	29/05/2025	UNID	50,00	380,92
DESCRIÇÃO DO ITEM: ARBITRAGEM VOLEI						

Anexo I Lote 001 Item 004	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEVÔLEI ADULTO 0,0000 0,00 MASCULINO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEVOLEI) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 50,00	385,17
---------------------------------	---	----------------	--------

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
MUNICIPIO DE FRONTEIRA/MG	0065	85	08/08/2025	SE	20,00	385,17
DESCRIÇÃO DO ITEM: ARBITRAGEM DA MODALIDADE DE FUTEVÔLEI PARA COMPETIÇÕES MUNICIPAIS CADA SERVIÇO DEVERA TER NO MINIMO UMA EQUIPE COM 01 ARBITRO CENTRAL, 02 ARBITROS ASSISTENTES (BANDEIRINHAS) E 01 MESARIO (CONFORME A PROGRAMAÇÃO ESPORTIVA DOS CAMPEONATOS) TEMPO DE JOGO MELHOR DE 02 SETS						





Município de Caarapo
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 058

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA				
Anexo I Lote 001 Item 005	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETEBOL 0,0000 0,00 MASCULINO E FEMININO ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBB (CONFEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL COM 4 ARBITROS) SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 AUXILIAR, 01 ANOTADOR, 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 50,00	430,00				
	ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
	MUNICIPIO DE CACAPAVA/SP	0020	60	30/06/2025	JOGO - JG	20,00	430,00
DESCRIÇÃO DO ITEM: CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA BASQUETE MASCULINO E FEMININO							

Anexo I Lote 001 Item 006	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCIETY 0,0000 0,00 (SUIÇO) ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBF7S, COM 3 ARBITROS SENDO UM ARBITRO PRINCIPAL, UM ARBITRO AUXILIAR, 1 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 150,00	355,53				
	ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
	MUNICIPIO DE ELDORADO/MS	0018	32	02/06/2025	Unidade	32,00	355,53
DESCRIÇÃO DO ITEM: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCIETY, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO OU REGRAS DA MODALIDADE, COM 03 ARBITROS, SENDO: 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ASSISTENTE E 01 ANOTADOR OU MESÁRIO							

Anexo I Lote 001 Item 007	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE HANDEBOL JUVENIL 0,0000 0,00 MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS CBH (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	jogos 40,00	390,00				
	ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
	MUNICIPIO DE SACRAMENTO/MG	PE 9	41	22/05/2025	SERVIÇO	80,00	390,00
DESCRIÇÃO DO ITEM: ARBITRAGEM PARA HANDEBOL; (REGIONAL, RURAL E MUNICIPAL E JES) SENDO: 2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO;							





FONTE III: MÍDIAS ESPECIALIZADAS



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS LICITANET

ID	DATA	OBJETO
117194	13/03/2026	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Anexo I Lote 001 Item 001	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO 0,0000 0,00 INFANTIL, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBF (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL), COM 04 ARBITROS SENDO; 01 ARBITRO PRINCIPAL, 02 ARBITROS AUXILIARES, 01 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 100,00	////

Nenhuma informação

Anexo I Lote 001 Item 002	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL ADULTO 0,0000 0,00 MASCULINO, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFS, COM 4 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 300,00	385,00
---------------------------------	--	-----------------	--------

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE/PR /PR	0066	114/2025	18/07/2025	SER	2,50	385,00

DESCRIÇÃO DO ITEM: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM SENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) REPRESENTANTE POR PARTIDA, NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL), ADULTO.0BS. ÁRBITROS FEDERADOS.

Anexo I Lote 001 Item 003	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE VOLEIBOL ADULTO 0,0000 0,00 MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESACONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 70,00	////
---------------------------------	---	----------------	------

Nenhuma informação

Anexo I Lote 001 Item 004	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEVÓLEI ADULTO 0,0000 0,00 MASCULINO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFV (CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEVOLEI) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 50,00	345,00
---------------------------------	---	----------------	--------

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE/PR /PR	0066	114/2025	18/07/2025	SER	5,00	345,00

DESCRIÇÃO DO ITEM: SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTVOLEI - FUTVOLEI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, SENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS POR PARTIDA EM CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTVOLEI. OBS.APRESENTAR NO MINIMO 2 (DOIS) ÁRBITROS

Anexo I Lote 001 Item 005	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETEBOL 0,0000 0,00 MASCULINO E FEMININO ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBB (CONFEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL COM 4 ARBITROS) SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 AUXILIAR, 01 ANOTADOR, 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 50,00	405,00
---------------------------------	--	----------------	--------





Município de Caarapó
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA **061**

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE		MÉDIA			
		UN.	QTDE.				
	ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
	MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE/PR /PR	0066	114/2025	18/07/2025	SER	7,25	405,00
DESCRIÇÃO DO ITEM: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM SENDO 3 (TRÊS) ÁRBITROS E 01 (UM) CRONOMETRISTA E UM OPERADOR DE 24 SEGUNDOS POR PARTIDA, NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE BASQUETEBOL.							

Anexo I	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCIETY 0,0000 0,00 (SUIÇO) ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBF7S, COM 3 ARBITROS SENDO UM ARBITRO PRINCIPAL, UM ARBITRO AUXILIAR, 1 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos	390,00
Lote 001		150,00	
Item 006			

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE		MÉDIA			
		UN.	QTDE.				
	ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
	MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG/MG	0053	95/2025	08/08/2025	SE	13,00	390,00
DESCRIÇÃO DO ITEM: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY, NA CATEGORIA ADULTO (MASCULINO E FEMININO) COMPOSTO POR 02 ARBITROS, 01 MESÁRIO.							

Anexo I	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE HANDEBOL JUVENIL 0,0000 0,00 MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS CBH (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	jogos	381,00
Lote 001		40,00	
Item 007			

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE		MÉDIA			
		UN.	QTDE.				
	ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
	MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE/PR /PR	0066	114/2025	18/07/2025	SER	6,25	381,00
DESCRIÇÃO DO ITEM: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, SENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) AUXILIAR DE MESA POR PARTIDA PARA COMPETIÇÕES DE HANDEBOL.							





RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID
117194

DATA
13/03/2026

OBJETO
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Anexo I Lote 001 Item 001	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO 0,0000 0,00 INFANTIL, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBF (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL), COM 04 ARBITROS SENDO: 01 ARBITRO PRINCIPAL, 02 ARBITROS AUXILIARES, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 100,00	650,00

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
Prefeitura Municipal de Cristais/MG	90050/2025	173	20/08/2025	JG	35,00	650,00

DESCRIÇÃO DO ITEM: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM COMPLETA PARA JOGOS DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO

Anexo I Lote 001 Item 002	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL ADULTO 0,0000 0,00 MASCULINO, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFS, COM 4 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 300,00	385,00
---------------------------------	--	-----------------	--------

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
Prefeitura Municipal de Pantano Grande/RS	7/2025	1252	07/05/2025	JG	60,00	385,00

DESCRIÇÃO DO ITEM: Prestação de serviço de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal de Empresas. Partida/jogo de 40 minutos, com dois tempos de 20 minutos. Equipe de arbitragem composta por no mínimo 02 árbitros e 01 mesário por partida.

Anexo I Lote 001 Item 003	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE VOLEIBOL ADULTO 0,0000 0,00 MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 70,00	360,00
---------------------------------	--	----------------	--------

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
Prefeitura Municipal Iomerê/SC	040/2025	221/2025	22/12/2025	UND	60,00	360,00

DESCRIÇÃO DO ITEM: Arbitragem de Voleibol, composta por 2 árbitros e 1 anotador

Anexo I Lote 001 Item 004	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEVÔLEI ADULTO 0,0000 0,00 MASCULINO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFV (CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEVOLEI) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 50,00	////
---------------------------------	---	----------------	------

Nenhuma informação





Município de Caarapó
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 063

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Anexo I Lote 001 Item 005	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETEBOL 0,0000 0,00 MASCULINO E FEMININO ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBB (CONFEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL COM 4 ARBITROS) SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 AUXILIAR, 01 ANOTADOR, 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 50,00	400,00

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
Prefeitura Municipal de Dom Pedrito/RS	72/2025	975/2025	05/08/2025	UN	40,00	400,00

DESCRIÇÃO DO ITEM: Contratação de serviço de arbitragem p/ basquetebol - Masc/Fem: A empresa deverá disponibilizar dois árbitros e um mesário.

Anexo I Lote 001 Item 006	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCIETY 0,0000 0,00 (SUIÇO) ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBF7S, COM 3 ARBITROS SENDO UM ARBITRO PRINCIPAL, UM ARBITRO AUXILIAR, 1 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 150,00	384,97
---------------------------------	--	-----------------	--------

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
Prefeitura Municipal de Campo Mourão/PR	79/2025	353 / 2025 - 2850	28/07/2025	UN	70,00	384,97

DESCRIÇÃO DO ITEM: ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUIÇO CATEGORIA INTERCLUBES

Anexo I Lote 001 Item 007	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE HANDEBOL JUVENIL 0,0000 0,00 MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS CBH (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	jogos 40,00	372,00
---------------------------------	--	----------------	--------

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG	24/2025	067	11/07/2025	SERV	20,00	372,00

DESCRIÇÃO DO ITEM: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS NA MODALIDADE DE HANDEBOL.





RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL

ID	DATA	OBJETO
117194	13/03/2026	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Anexo I Lote 001 Item 001	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO 0,0000 0,00 INFANTIL, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBF (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL), COM 04 ARBITROS SENDO: 01 ARBITRO PRINCIPAL, 02 ARBITROS AUXILIARES, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 100,00	600,00

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANA/PR	06/2025	13/2025	05/06/2025	UND	30,00	600,00

DESCRIÇÃO DO ITEM: Arbitragem para jogos de FUTEBOL DE CAMPO, arbitragem de jogos e transporte até o local da partida.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Anexo I Lote 001 Item 002	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL ADULTO 0,0000 0,00 MASCULINO, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFS, COM 4 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 300,00	385,99

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
MUNICÍPIO DE ANAURILANDIA/MS	31/2025	119/2025	05/12/2025	un	140,00	385,99

DESCRIÇÃO DO ITEM: Equipe para jogos de campeonato de Futsal nível amador por partida-com 1 arbitro principal, 1 arbitro auxiliar, 1 arbitro mesário. Para jogos oficiais de 50 min com 10 minutos de intervalo, e nas fases eliminatórias podendo haver cobrança de pênaltis. A equipe de arbitragem deve fornecer a súmula da partida no final de cada partida. A equipe deve estar uniformizada e com seus objetos de trabalho (apitos e cartões). As despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe, ficam a cargo da empresa contratada. Todos os jogos serão no município de Anaurilândia, no Distrito de vila Quebracho ou nos assentamentos deste município.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Anexo I Lote 001 Item 003	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE VOLEIBOL ADULTO 0,0000 0,00 MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESACONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 70,00	355,00

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
MUNICÍPIO DE ITAPORA/MS	019/2025	076/2025	06/06/2025	UN	50,00	355,00

DESCRIÇÃO DO ITEM: Serviço de arbitragem para partida de voleibol, com tempo estipulado de acordo com as regras e normas da CBV (confederação brasileira de voleibol), com 01 árbitros sendo: 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar e 01 anotador.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Anexo I Lote 001 Item 004	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEVÔLEI ADULTO 0,0000 0,00 MASCULINO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEVÔLEI) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 50,00	////

Nenhuma informação





ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA				
Anexo I Lote 001 Item 005	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETEBOL 0,0000 0,00 MASCULINO E FEMININO ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBB (CONFEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL COM 4 ARBITROS) SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 AUXILIAR, 01 ANOTADOR, 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 50,00	410,00				
	ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
	MUNICIPIO DE PALMITAL/SP	22/2025	986/2025	21/07/2025	JG	40,00	410,00
DESCRIÇÃO DO ITEM: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOL							

Anexo I Lote 001 Item 006	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCIETY 0,0000 0,00 (SUIÇO) ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBF7S, COM 3 ARBITROS SENDO UM ARBITRO PRINCIPAL, UM ARBITRO AUXILIAR, 1 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 150,00	////				
Nenhuma informação							

Anexo I Lote 001 Item 007	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE HANDEBOL JUVENIL 0,0000 0,00 MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAS CBH (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	jogos 40,00	345,00				
	ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
	MUNICIPIO DE CONCEICAO DA APARECIDA/MG	016/2025	026/2025	07/05/2025	SERVIÇO	60,00	345,00
DESCRIÇÃO DO ITEM: ARBITRAGEM DE HANDEBOL							





RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS BNC

ID	DATA	OBJETO
117194	13/03/2026	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Anexo I Lote 001 Item 001	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO 0,0000 0,00 INFANTIL, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBF (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL), COM 04 ARBITROS SENDO: 01 ARBITRO PRINCIPAL, 02 ARBITROS AUXILIARES, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 100,00	////
Nenhuma informação			

Anexo I Lote 001 Item 002	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL ADULTO 0,0000 0,00 MASCULINO, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFS, COM 4 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 300,00	351,00
---------------------------------	--	-----------------	--------

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
MUNICIPIO DE JESUITAS/PR	51/2025	80/2025	10/10/2025	Und	100,00	351,00
DESCRIÇÃO DO ITEM: SERVIÇOS E ARBITRAGEM DE FUTSAL TRMPO CRONOMETRADO 04 ARBITROS COM ANOTADOR E CRONOMETRISTA						

Anexo I Lote 001 Item 003	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE VOLEIBOL ADULTO 0,0000 0,00 MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 70,00	////
Nenhuma informação			

Anexo I Lote 001 Item 004	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEVÓLEI ADULTO 0,0000 0,00 MASCULINO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFV (CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEVOLEI) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 50,00	384,00
---------------------------------	---	----------------	--------

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
MUNICIPIO DE JAGUARUNA/SC	68/2025	128/2025	26/11/2025	UN	25,00	384,00
DESCRIÇÃO DO ITEM: ARBITRAGEM DE FUTEVOLEI, 01 (UM) ARBITRO, E 01 (UM) MESÁRIO/ANOTADOR PARA PARTIDA DE 01 (UM) SETS VENCEDORES DE 21 PONTOS..						

Anexo I Lote 001 Item 005	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETEBOL 0,0000 0,00 MASCULINO E FEMININO ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBB (CONFEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL COM 4 ARBITROS) SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 AUXILIAR, 01 ANOTADOR, 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	jogos 50,00	396,00
---------------------------------	--	----------------	--------





ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE		MÉDIA			
		UN.	QTDE.				
	ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
	MUNICIPIO DE SAO SIMAO/SP	036-2025	102-2025	11/12/2025	UN	10,00	396,00
DESCRIÇÃO DO ITEM: ARBITRAGEM DE BASQUETE ADULTO							

Anexo I Lote 001 Item 006	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCIETY 0,0000 0,00 (SUIÇO) ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBF7S, COM 3 ARBITROS SENDO UM ARBITRO PRINCIPAL, UM ARBITRO AUXILIAR, 1 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE				jogos 150,00		393,00
	ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
	MUNICIPIO DE JESUITAS/PR	51/2025	80/2025	10/10/2025	Und	80,00	393,00
DESCRIÇÃO DO ITEM: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUIÇO 02 ÁRBITROS COM ANOTADOR							

Anexo I Lote 001 Item 007	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE HANDEBOL JUVENIL 0,0000 0,00 MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS CBH (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.				jogos 40,00		362,83
	ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
	MUNICIPIO DE SAO CARLOS DO IVAÍ/PR	13/2025	35/2025	30/04/2025	UNIDAD	30,00	362,83
DESCRIÇÃO DO ITEM: HANDEBOL -Prestação de serviços de arbitragem, sendo 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador por partida.							





FONTE IV: FORNECEDORES



**PESQUISA DE PREÇO
COM FORNECEDOR
REALIZADO PELA
SECRETARIA
SOLICITANTE**

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO PELA SECRETARIA SOLICITANTE

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, por meio do seu responsável Carlos Vinicius da Silva Figueiredo, **DECLARA**, para os devidos fins, que realizou a cotação de preços junto a fornecedor do ramo, com o intuito de levantar valores de mercado para subsidiar o processo de licitação.

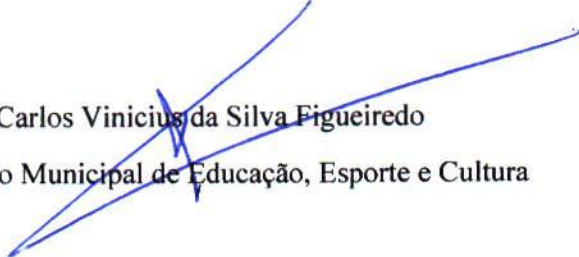
O orçamento apresentado foi da seguinte empresa:

1- R8 PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 53.543.879/0001-84 com o valor de R\$ 398.000,00 (trezentos noventa oito mil reais);

2- SINDICATO DOS ARBITROS PROF. DO ESTADO DE MS – SINDÁRBITROS/MS, CNPJ Nº 02.955.615/0001-05 com o valor de R\$ 346.200,00 (trezentos e quarenta seis mil e duzentos reais).

3- K14 RESENHA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ Nº55.126.962/0001-83 com o valor de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais).

Caarapó - MS, 26 de fevereiro de 2026


Carlos Vinicius da Silva Figueiredo
Secretario Municipal de Educação, Esporte e Cultura

R8 PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA

P. M. CAARAPÓ-MS

CNPJ Nº 53.543.879/0001-84

FOLHA

071

TELEFONE: 67 99601-1290

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

RAZÃO SOCIAL:

R8 PROMOÇÃO DE EVENTOS

CNPJ:

53.543.879/0001-84

ENDEREÇO:

TRAVESSA TERENOS, 263

BAIRRO:

CENTRO

CIDADE/UF:

SETE QUEDAS-MS

CEP:

79.935-000

TELEFONE:

67 99601-1290

REPRESENTANTE LEGAL:

ROBERTO DE SOUZA FREITAS

CPF:

956.123.781-49

RG:

1108486 SSP/MS

E-mail:

robertinho.7q@hotmail.com

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva em geral, destinados à condução técnica e disciplinar de competições e eventos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer do Município de Caarapó/MS, conforme calendário esportivo municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2504-SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBF (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL), COM 04 ARBITROS SENDO: 01 ARBITRO PRINCIPAL, 02 ARBITROS AUXILIARES, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	JOGO	100	R8	850,00	85.000,00
02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL ADULTO MAS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL ADULTO MASCULINO, COM TEMPO ESTIPULADEO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFS, COM 4 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS	JOGO	300	R8	500,00	150.000,00

TRAVESSA TERENOS, 263, CENTRO, CEP 79.935-000
SETE QUEDAS-MS

R8 PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA

P. M. CAARAPÓ-MS

CNPJ Nº 53.543.879/0001-84

FOLHA

072

TELEFONE: 67 99601-1290

	DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.					
03	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE VOLEIBOL ADULTO M - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE VOLEIBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	JOGO	70	R8	400,00	28.000,00
04	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEVOLEI ADULTO - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEVOLEI ADULTO MASCULINO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEVOLEI) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	JOGO	50	R8	380,00	19.000,00
05	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETEBOL MASCULI - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETEBOL MASCULINO E FEMININO ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBB (CONFEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL COM 4 ARBITROS) SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 AUXILIAR, 01 ANOTADOR, 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR	JOGO	50	R8	500,00	25.000,00

R8 PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA

P. M. CAARAPÓ-MS

CNPJ Nº 53.543.879/0001-84

FOLHA

073

TELEFONE: 67 99601-1290

FEDERAÇÃO DA MODALIDADE.						
06	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCEYTY (- SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCEYTY (SUIÇO) ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBF7S, COM 3 ARBITROS SENDO UM ARBITRO PRINCIPAL, UM ARBITRO AUXILIAR, 1 ANOTADOR COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERAÇÃO DA MODALIDADE.	JOGO	150	R8	500,00	75.000,00
07	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE HANDEBOL JUVENIL - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE HANDEBOL JUVENIL MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAS CBH (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERAÇÃO DA MODALIDADE.	JOGO	40	R8	400,00	16.000,00
						398.000,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo para a entrega conforme termo de referência.

Sete Quedas-MS, 27 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

ROBERTO DE SOUZA FREITAS

Data: 27/02/2026 17:05:52 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R8 PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ nº 53.543.879/0001-84

ROBERTO DE SOUZA FREITAS

CPF nº 956.123.781-49

Representante Legal

TRAVESSA TERENOS, 263, CENTRO, CEP 79.935-000**SETE QUEDAS-MS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 30/2026

Data: 26/02/2026

Página: 1 / 4

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: SINDICATO DOS ARBITROS PROF. DO ESTADO DE MS - SINDARBITROS/MS
Telefone: (67) 9 9186-1100
E-mail: SINDARBITROS@GMAIL.COM

Endereço: RUA DO TOURO, 130 - NHÁ-NHÁ - GINÁSIO DE ESP. AVELINO DOS REIS

Cidade: CAMPO GRANDE-MS

Condições de pagamento: 30 DIAS

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva em geral, destinados à condução técnica e disciplinar de competições e eventos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer do Município de Caarapó/MS, conforme calendário esportivo municipal.

Objeto da coleta de preço:

Observações: FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2504-SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBF (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL), COM 04 ARBITROS SENDO: 01 ARBITRO PRINCIPAL, 02 ARBITROS AUXILIARES, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	JOGO	100		670,00	67.000,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL ADULTO MAS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL ADULTO MASCULINO, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFS, COM 4 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	JOGO	300		410,00	123.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 30/2026

Data: 26/02/2026

Página: 2 / 4

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: SINDICATO DOS ÁRBITROS PROF. DO ESTADO DE MS - SINDÁRBITROS/MS **Telefone:** (67) 9 9186-1100

Endereço: RUA DO TOURO, 130 - NHÁ-NHÁ - GINÁSIO DE ESP. AVELINO DOS REIS **E-mail:** SINDARBITROS@GMAIL.COM

Cidade: CAMPO GRANDE-MS

Condições de pagamento: 30 DIAS

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência

Objeto da coleta de preço: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva em geral, destinados à condução técnica e disciplinar de competições e eventos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer do Município de Caarapó/MS, conforme calendário esportivo municipal.

Observações: FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE VOLEIBOL ADULTO M - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE VOLEIBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL) COM 3 ÁRBITROS, SENDO 01 ÁRBITRO PRINCIPAL, 01 ÁRBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERÁ APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ÁRBITROS (NO MÍNIMO 05 ÁRBITROS) COM CÓPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERAÇÃO DA MODALIDADE	JOGO	70		490,00	34.300,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEVOLEI ADULTO - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEVOLEI ADULTO MASCULINO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEVOLEI) COM 3 ÁRBITROS, SENDO 01 ÁRBITRO PRINCIPAL, 01 ÁRBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERÁ APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ÁRBITROS (NO MÍNIMO 05 ÁRBITROS) COM CÓPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERAÇÃO DA MODALIDADE.	JOGO	50		440,00	22.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 30/2026

Data: 26/02/2026

Página: 3 / 4

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: SINDICATO DOS ÁRBITROS PROF. DO ESTADO DE MS - SINDÁRBITROS/MS

Telefone: (67) 9 9186-1100

Endereço: RUA DO TOURO, 130 - NHÁ-NHÁ - GINÁSIO DE ESP. AVELINO DOS REIS

E-mail: SINDARBITROS@GMAIL.COM

Cidade: CAMPO GRANDE-MS

Condições de pagamento: 30 DIAS

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência

Objeto da coleta de preço:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva em geral, destinados à condução técnica e disciplinar de competições e eventos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer do Município de Caarapó/MS, conforme calendário esportivo municipal.

Observações: FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETEBO MASCULI - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETEBO MASCULINO E FEMININO ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBB (CONFEDERAÇÃO DE BASQUETEBO COM 4 ARBITROS) SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ANOTADOR, 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	JOGO	50		440,00	22.000,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCEITY (- SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCEITY (SUIÇO) ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBF7S, COM 3 ARBITROS SENDO UM ARBITRO PRINCIPAL, UM ARBITRO AUXILIAR, 1 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	JOGO	150		410,00	61.500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 30/2026

Data: 26/02/2026

Página: 4 / 4

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: SINDICATO DOS ARBITROS PROF. DO ESTADO DE MS - SINDÁRBITROS/MS

Telefone: (67) 9 9186-1100

Endereço: RUA DO TOURO, 130 - NHÁ-NHÁ - GINÁSIO DE ESP. AVELINO DOS REIS

E-mail: SINDARBITROS@GMAIL.COM

Cidade: CAMPO GRANDE-MS

Condições de pagamento: 30 DIAS

Prazo de entrega:

Conforme Termo de Referência

Objeto da coleta de preço:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva em geral, destinados à condução técnica e disciplinar de competições e eventos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer do Município de Caarapó/MS, conforme calendário esportivo municipal.

Observações:

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE HANDEBOL JUVENIL - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE HANDEBOL JUVENIL MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS CBH (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTEENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	JOGO	40		410,00	16.400,00

Documento assinado digitalmente
gov.br ALTAIR RODRIGUES
Data: 15/03/2026 10:38:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Total geral

346.200,00

FOLHA

Carimbo/Assinatura do Responsável

077



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 30/2026

Data: 26/02/2026

Página: 1 / 4

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: K14 RESENHA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Endereço: RUA MANOEL SANTIAGO, Nº 4265 - VILA ROSA

Cidade: DOURADOS-MS

Telefone: (67) 99645-3162

E-mail: altair14futebol@icloud.com

Condições de pagamento: 30 DIAS

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência

Objeto da coleta de preço:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva em geral, destinados à condução técnica e disciplinar de competições e eventos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer do Município de Caarapó/MS, conforme calendário esportivo municipal.

Observações:

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2504-SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBF (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL), COM 04 ARBITROS SENDO: 01 ARBITRO PRINCIPAL, 02 ARBITROS AUXILIARES, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	JOGO	100		650,00	65.000,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL ADULTO MAS - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTSAL ADULTO MASCULINO, COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFS, COM 4 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	JOGO	300		390,00	117.000,00

P. M. CAARAPO-MS

FOLHA

078



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.:

30/2026

Data:

26/02/2026

Página: 2 / 4

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Condições de pagamento:

30 DIAS

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência

Objeto da coleta de preço:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva em geral, destinados à condução técnica e disciplinar de competições e eventos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer do Município de Caarapó/MS, conforme calendário esportivo municipal.

Observações:

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE VOLEIBOL ADULTO M - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE VOLEIBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE	JOGO	70		480,00	33.600,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEVOLEI ADULTO - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEVOLEI ADULTO MASCULINO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFV (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEVOLEI) COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR, COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 05 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	JOGO	50		430,00	21.500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO**

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 30/2026

Data: 26/02/2026

Página: 3 / 4

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

E-mail:

Condições de pagamento:

30 DIAS

Objeto da coleta de preço:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva em geral, destinados à condução técnica e disciplinar de competições e eventos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer do Município de Caarapó/MS, conforme calendário esportivo municipal.

Prazo de entrega:

Conforme Termo de Referência

Observações:

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETEBOL MASCULINO E FEMININO ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS DA CBB (CONFEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL COM 4 ARBITROS) SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 AUXILIAR, 01 ANOTADOR, 01 CRONOMETRISTA. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	JOGO	50		430,00	21.500,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCEYTY (- SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SOCEYTY (SUIÇO) ADULTO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS DA CBFTS, COM 3 ARBITROS SENDO UM ARBITRO PRINCIPAL, UM ARBITRO AUXILIAR, 1 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MINIMO 10 ARBITROS) COM COPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	JOGO	150		390,00	58.500,00

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA

080



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

Presidente Vargas, 465 - Centro - Caarapó - MS
CEP: 79940-000 CNPJ: 03.155.900/0001-04 Telefone: (67) 3453-5500
Site: www.caarapo.ms.gov.br

Cotação Nr.: 30/2026
Data: 26/02/2026

Página: 4 / 4

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: K14 RESENHA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
Endereço: RUA MANOEL SANTIAGO, Nº 4265 - VILA ROSA
Cidade: DOURADOS-MS

Telefone: (67) 99645-3162
E-mail: altair14futebol@icloud.com

Condições de pagamento: 30 DIAS

Objeto da coleta de preço:

30 DIAS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva em geral, destinados à condução técnica e disciplinar de competições e eventos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer do Município de Caarapó/MS, conforme calendário esportivo municipal.

Prazo de entrega:

Conforme Termo de Referência

Observações:

FAVOR INCLUIR VALOR DE FRETE E QUALQUER TIPO DE DESPESA ADICIONAL NO VALOR DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE HANDEBOL JUVENIL - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE HANDEBOL JUVENIL MASCULINO E FEMININO COM TEMPO ESTIPULADO DE ACORDO COM AS REGRAS E NORMAS OFICIAIS CBH (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL COM 3 ARBITROS, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL 01 ARBITRO AUXILIAR, 01 ANOTADOR. COM CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E HOSPEDAGEM A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA. DEVERA APRESENTAR LISTAGEM CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL DO QUADRO DE ARBITROS (NO MÍNIMO 05 ARBITROS) COM CÓPIAS DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS DE ARBITRAGEM POR FEDERACAO DA MODALIDADE.	JOGO	40			

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALTAIR RODRIGUES

Data: 20/03/2026 10:02:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Total geral...

317.000,00

FOLHA

Carimbo/Assinatura do Responsável

081

P. M. CAARAPÓ-MS



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO/MERCADO



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS/MERCADO

Escolha da proposta mais vantajosa através de registro de preço para a contratação de empresa ou sindicato ou associação especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à condução técnica, disciplinar e organizacional de competições e eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó/MS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

I – INTRODUÇÃO

Aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, eu, Jusiane Marques Carvalho Balta Charão, brasileiro (a), servidor (a) público (a), lotada na lotado na Secretaria Suprimento e Logística, recebi os autos para fins de pesquisa de preços/mercado para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à condução técnica, disciplinar e organizacional de competições e eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó/MS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

II – METODOLOGIA

O art. 6º, da IN nº 65/2021 dispõe que serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, **oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º**, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

A norma prevê ainda que poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo responsável e aprovados pela autoridade competente, devendo ser desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, com a utilização de critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Ademais, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Desta forma, a análise crítica dos dados, considerando o art. 4º da IN 65/2021 – ME, leva em conta as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem



do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Na busca de preços de referência que sejam exequíveis e homogêneos, a Secretaria Municipal de Suprimento e Logística estabeleceu como critério a utilização do Coeficiente de Variação – CV com a finalidade de avaliar as medidas de dispersão da amostra utilizada, para somente então decidir qual método será utilizado: média ou mediana.

O Coeficiente de Variação – CV é calculado pela divisão do Desvio Padrão - DP pela Média Aritmética (M): $CV = (DP/M) \times 100$ (porcentagem). Quanto menor o CV, mais homogêneo o conjunto de dados.

Portanto, caso a variação seja inferior a 25% será utilizado o método “Média Aritmética Simples” e, caso seja superior a 25% será utilizado o método “Média Aritmética Saneada” para a determinação do “Preço de Referência”, uma vez que ambas constituem medidas de tendência central e representam de forma mais homogênea e robusta os preços praticados pelo mercado.

Especificação dos cálculos supracitados.

Média aritmética simples ($CV \leq 25\%$): soma-se todos os valores utilizados e se divide pela quantidade de destes.

Média aritmética saneada ($CV > 25\%$): após a média aritmética simples, exclui-se os valores dispersos tanto acima, quanto abaixo do CV, conforme especificado abaixo:

- Valores inferiores (VI): Média aritmética (M) – CV
- Valores superiores (VS): Média aritmética (M) + CV

Após a exclusão dos valores obtidos (inferiores e superiores), a média será refeita, desconsiderando tais valores.

Como o sistema de Compras da Prefeitura de Caarapó, não realiza diretamente estes cálculos para fins de gerar a média aritmética simples ou a média aritmética saneada, anexamos as planilhas para fins demonstrativos dos referidos cálculos, desta forma lançamos no junto ao ANEXO X - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, a planilha de ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS DISPONÍVEIS, onde se pode comprovar qual foi o coeficiente de variação, e quais médias foram utilizadas.



III – PARÂMETROS EMPREGADOS

Em relação ao requisito descrito na Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia para referenciar os valores praticados no mercado, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não**:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Assim, embora tenha sido priorizado os parâmetros contidos no item I e II, em obediência ao previsto na normativa, Todavia, foi observado o contido no artigo 5º, § 2º, da IN 73/2020, quanto a pesquisa com fornecedores. Esclarecendo que de acordo com a previsão normativa, **os parâmetros podem ser utilizados de forma combinada ou não, o que também restou obedecido.**

Em consulta realizada por meio do site **CGMS Tecnologia**, foram localizados valores no PNCP, Mídias Especializadas, na composição da cesta de preços conforme demonstrado no quadro comparativo.



Com o intuito de obter preço de mercado para a composição do Mapa Comparativo de Preços e foi também encaminhado pela Secretaria solicitante três (03) cotações.

A empresa R8 PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, SINDICATO DOS ARBITROS PROF. DO ESTADO DE MS – SINDÁBRITO/MS e K14 RESENHA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, fez envio de proposta válida, devidamente carimbadas e assinadas, totalizando três (03) cotações, contendo a descrição do objeto; número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereço e telefone de contato; e data de emissão.

Assim, o valor médio elaborado, apesar das singularidades apresentadas, representa o preço de mercado compatível e vantajoso para a Administração, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO E OBSERVAÇÕES FINAIS

A pesquisa de preço foi encerrada no dia 20 de março de 2026.

A pesquisa de preço é composta por: Mapa de Cotação com Validação de Preços, Análise Crítica, Fontes Pesquisadas: sendo PNCP, Mídias Especializadas e Fornecedor.

Caarapó – MS, 20 de Março de 2026.

Nome do Servidor: Jusiane Marques Carvalho Balta Charão

Setor: Departamento de Compras



MEMORANDO



Memorando nº 063/2026


16 de Abril de 2026.

Do: Departamento de Compras
Para: Departamento de Licitação e Contratos

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa através de registro de preço para a contratação de empresa ou sindicato ou associação especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à condução técnica, disciplinar e organizacional de competições e eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó/MS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. Estamos encaminhando os autos para instrução de processo licitatório e demais providências necessárias.

Outrossim, todas as informações pertinentes constam no Termo de Referência.

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no PCA 2026



Carlos Vinicius da Silva Figueiredo
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Protocolo:
RECEBIDO em 16 / 04 / 2026
HORÁRIO 08 H. 22 MIN.

Nome: 

Assinatura Funcionário (a)

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00_/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00_/2026**

OBJETO: Escolha de proposta mais vantajosa, através de registro de preço, para a contratação de empresa ou sindicato ou associação especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados a condução técnica, disciplinar e organizacional de competições e eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó/MS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei Federal nº 14.133, de 2021 abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal. Vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

No entanto, conforme se denota acima, o procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.



Ato contínuo, conforme se infere do art. 5º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 025/2024, a publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Assim, vislumbra-se no presente caso que o município de Caarapó-MS é o único órgão contratante do procedimento licitatório em epígrafe, **optando-se assim pela não divulgação da presente IRP, em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório**, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando este ente a qualidade de órgão gerenciador.

Caarapó-MS, 14 de abril de 2026.

Lucelena Galbim

Chefe de Departamento de Editais e Processos Licitatórios



JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15¹, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, para **Escolha de proposta mais vantajosa, através de registro de preço, para a contratação de empresa ou sindicato ou associação especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados a condução técnica, disciplinar e organizacional de competições e eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó/MS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência**, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera: '

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição

¹ Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)



entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.²

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.³

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

² Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293

³ Idem 2, p. 293.



XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU)

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Lucelena Galbim

Chefe de Departamento de Editais e Processos Licitatórios




SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Chefe de Gabinete,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01.04.2021 e posteriores alterações a após a confirmação do Pedido de Reserva Orçamentária solicitamos, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Processo Licitatório para **Escolha de proposta mais vantajosa, através de registro de preço, para a contratação de empresa ou sindicato ou associação especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados a condução técnica, disciplinar e organizacional de competições e eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó/MS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.**

Caarapó-MS, em 14 de abril de 2026.



Maria Inês da Silva
Secretária Mun. de Suprimento e Logística



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Autorizo a ABERTURA do processo licitatório para **Escolha de proposta mais vantajosa, através de registro de preço, para a contratação de empresa ou sindicato ou associação especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados a condução técnica, disciplinar e organizacional de competições e eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó/MS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.**

Caarapó-MS, em 14 de abril de 2026.

Jean Ribeiro da Silva
Chefe de Gabinete



Processo Administrativo nº 0__/2026

Pregão Eletrônico nº 0__/2026

Objeto: Escolha de proposta mais vantajosa, através de registro de preço, para a contratação de empresa ou sindicato ou associação especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados a condução técnica, disciplinar e organizacional de competições e eventos esportivos promovidos pelo Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Caarapó/MS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

AUTUAÇÃO

Por determinação da Secretária Municipal de Suprimento e Logística, Sr.^a **Maria Inês da Silva**, procedo à autuação dos documentos que seguem anexos. Esta medida é realizada em conformidade com os trâmites administrativos pertinentes, visando assegurar a correta formalização do processo licitatório em curso.

Dessa forma, lavro este termo para constar nos registros oficiais do município.

Caarapó-MS, em 14 de abril de 2026.

Eliane Heiber dos Santos

Chefe de Seção Técnica de Pesquisas de Preços e Gestão de Atas de Registros



DECRETOS E PORTARIAS



DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso I do artigo 193 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 904/2008, de 09 de julho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer, por decreto, o Veículo Oficial de divulgação dos Atos da Administração Municipal de Caarapó, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - O Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, adotado pelo Município como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Entidade Gestora e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º - O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução nº 001/2009, de 09 de novembro de 2009.

§3º - Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º - As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º - É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.



§6º - As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§1º - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e



VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§2º - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 9º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL.

Art. 10 - Esse Decreto entra em vigor a partir de 06 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 019/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caarapó-MS, em 02 de abril de 2020

Andre Luis de Carvalho
ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Art. 27 nº 6727
Publicado em 03/04/2020
Jornal "O Quênis MS"
Atos Oficiais, pg. 01.

[Assinatura]

Assessoria Técnica Jurídica
Coordenadora Geral de
Projetos e Contratos
Portaria nº 163/2019

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 04/04/2022.
ASSOMASUL, no dia 04/04/2022.
Número da edição: 3065

REPUBLICADO

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso I do artigo 193 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 904/2008, de 09 de julho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer, por decreto, o Veículo Oficial de divulgação dos Atos da Administração Municipal de Caarapó, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - O Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, adotado pelo Município como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Entidade Gestora e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º - O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução nº 001/2009, de 09 de novembro de 2009.

§3º - Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º - As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º - É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º - As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas

técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos dos sujeitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§1º - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§2º - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 9º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma

estabelecida na Resolução da Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL. **0103**

Art. 10 - Esse Decreto entra em vigor na data 02 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 019/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caarapó-MS, em 31 de março de 2020.

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta as regras para a fase preparatória dos processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Caarapó - Mato Grosso do Sul.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município de Caarapó-MS e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a fase preparatória dos processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As contratações do Poder Executivo Municipal serão precedidas de documento de formalização de demandas, estudo técnico preliminar e termo de referência.

§ 1º Os modelos dos instrumentos a serem utilizados pelo setor solicitante serão os padronizados pelo município.

§ 2º A não utilização dos modelos deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

CAPÍTULO II DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Art. 3º Documento de formalização de demanda (DFD) é o documento de abertura do processo administrativo composto dos seguintes elementos:

I - objeto;

II - setor solicitante;

III - autoridade responsável pela demanda;

IV - data estimada para assinatura do contrato de aquisição, prestação dos serviços ou da ata de registro de preços;

V - fiscal (is) do contrato ou da ata de registro de preço.

Parágrafo único. Todos os processos deverão ser iniciados com o DFD.

CAPÍTULO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 4º Estudo técnico preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 5º A elaboração do ETP fica dispensada nas seguintes hipóteses:

a) art. 74, II, III e V, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO

Gabinete do Prefeito

- b) art. 75, III, IX e XV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) art. 75, VIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de atender a ordem judicial;
- d) prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
- e) art. 90, §7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º O estudo técnico preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, identificando-se o valor da solução, mediante breve averiguação preliminar que não se confunde com a pesquisa de preços que será anexada posteriormente ao processo quando da formação do mapa comparativo de preços.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido artigo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar deverá considerar a complexidade do problema analisado, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

§ 4º Para os fins do disposto no inciso XI deste artigo, serão adotadas as seguintes definições:

I - contratação correlata: aquela que guarda relação com a solução a ser contratada, interligando-se a ela, mas que não precisa, necessariamente, ser realizada para a completa satisfação da necessidade;

II - contratação interdependente: aquela que precisa ser realizada juntamente com a solução a ser contratada para a completa satisfação da necessidade.

CAPÍTULO IV TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 7º O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços e deverá estar alinhado com os instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O Termo de Referência definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o Diretoria de Compras e Licitações e será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 9º O Termo de Referência será elaborado pelo setor solicitante em conjunto com servidores das áreas técnicas, quando necessário, ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Parágrafo único. O Termo de Referência deverá ser assinado pelo servidor público responsável por sua elaboração e aprovado pelo respectivo ordenador de despesas.

Art. 10. O Termo de Referência deverá seguir os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme o catálogo de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o Termo de Referência deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Art. 11. A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na prorrogação de contrato de serviço e fornecimento contínuos.

CAPÍTULO V PESQUISA DE PREÇOS

Art. 12. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, potencial economia de escala e peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. A descrição do objeto deverá estar de forma clara e suficiente, e os documentos necessários para a licitação, completos, sendo que, em caso de dúvidas ou ausência de documentos, deverá ser solicitado o esclarecimento e/ou a complementação ao órgão responsável pela sua confecção.

Art. 13. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pelo município ou por outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência oficiais e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que os valores estejam vigentes, e as páginas atualizadas no momento da pesquisa, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Art. 14. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º A mediana será utilizada preferencialmente, quando a diferença entre o menor e o maior preço cotado for igual ou superior a 30%.

§ 3º O menor preço deve ser utilizado quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

§ 4º Com base no tratamento de que trata o caput deste decreto, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 5º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 13 deste decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 15. A pesquisa de preços deverá estar anexada ao processo administrativo, juntamente com os documentos comprobatórios e a planilha com o mapa de preços.

§ 1º Deverá ser registrado nos autos do processo administrativo da contratação, a relação de fornecedores que não responderam às consultas.

§ 2º As pesquisas de preços poderão ser utilizadas em mais de um processo licitatório.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) pesquisas de preços, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

§ 4º É responsabilidade do(s) servidor(es) designado(s) para realização da pesquisa de preços, a análise crítica dos valores orçados e a formalização das justificativas previstas neste decreto, não excluindo o dever do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de realizar a análise crítica.

§ 5º A pesquisa de preços terá a validade para a licitação contada da data de sua realização, independente do prazo estabelecido pelo fornecedor no respectivo documento.

16. A pesquisa de preços realizada com os fornecedores poderá ser formalizada por ofício, e-mail, aplicativos de mensagens, telefone ou pessoalmente.

§ 1º Nos casos de pesquisas realizadas por e-mail, ofício, aplicativo de mensagens instantâneas deverá ser juntado ao processo administrativo, a solicitação e a resposta do fornecedor.

§ 2º A pesquisa por aplicativo de mensagens instantâneas deverá ser realizada por meio de número de celular oficial do município e registrada formalmente em documento assinado pelo servidor responsável pela pesquisa com as seguintes informações: razão social da empresa, o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

número do CNPJ, o endereço, o número de telefone, o nome do representante que forneceu o preço, a data e o horário de contato, e o print da tela anexado.

§ 3º A pesquisa por telefone em estabelecimentos da cidade ou de fora, deverá ser registrada formalmente em documento assinado pelo servidor responsável pela pesquisa com as seguintes informações: razão social da empresa, o número do CNPJ, o endereço, o número de telefone, o nome do representante que forneceu o preço, a data e o horário da ligação.

§ 4º A pesquisa pessoal será realizada *in loco* por servidor da prefeitura e deverá ser registrada formalmente em documento assinado pelo servidor responsável pela pesquisa com as seguintes informações: razão social da empresa, o número do CNPJ, o endereço, a data, e o preço.

§ 5º Será conferido aos fornecedores e prestadores de serviço prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

§ 6º A escolha dos fornecedores consultados será realizada preferencialmente com os fornecedores:

- I - que já forneceram ou prestaram serviço através de contratos ou atas semelhantes no passado com o município ou outros entes públicos;
- II - que tenham participado de processos licitatórios com objetos semelhantes no município ou outros entes públicos;
- III - com contrato ou ata de registro de preço vigente no município ou em outros entes públicos;
- IV - localizados em pesquisa orgânica por ramo de atividade realizada em ambiente eletrônico na rede mundial de computadores;
- V - constantes no cadastro simplificado do município.

Art. 17. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 18. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO VI ELABORAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DA LICITAÇÃO

Art. 19. Na hipótese de licitação, deverá ser elaborada a minuta do edital e seus respectivos anexos, observado o disposto nos arts. 18, *caput*, 22 e 24 a 27, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O edital de licitação e seus anexos deverão ser elaborados a partir das minutas padronizadas, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento.

§ 2º Para a confecção do edital poderá ser solicitado à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio com o objetivo específico de elaborar as minutas de edital e seus anexos.

CAPÍTULO VII ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Art. 20. Ao final da fase preparatória o processo será enviado para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º É dispensável a análise jurídica de que trata o caput deste artigo nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, conforme disposto no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

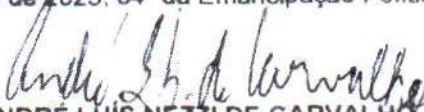
§ 2º Encerrada a instrução sob os aspectos técnico e jurídico, o processo será encaminhado para indicação do agente de contratação da fase externa e posterior divulgação do edital, se for o caso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Caarapó-MS, 30 de novembro de 2023; 64º da Emancipação Político-Administrativa.


ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito do Município de Caarapó



Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul -
ASSOMASUL, no dia 01/12/2023.
Número da edição: 3477

DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta as regras para a fase preparatória dos processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Caarapó - Mato Grosso do Sul.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município de Caarapó-MS e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a fase preparatória dos processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As contratações do Poder Executivo Municipal serão precedidas de documento de formalização de demandas, estudo técnico preliminar e termo de referência.

§ 1º Os modelos dos instrumentos a serem utilizados pelo setor solicitante serão os padronizados pelo município.

§ 2º A não utilização dos modelos deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

CAPÍTULO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Art. 3º Documento de formalização de demanda (DFD) é o documento de abertura do processo administrativo composto dos seguintes elementos:

I - objeto;

II - setor solicitante;

III - autoridade responsável pela demanda;

IV - data estimada para assinatura do contrato de aquisição, prestação dos serviços ou da ata de registro de preços;

V - fiscal (is) do contrato ou da ata de registro de preço.

Parágrafo único. Todos os processos deverão ser iniciados com o DFD.

CAPÍTULO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 4º Estudo técnico preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 5º A elaboração do ETP fica dispensada nas seguintes hipóteses:

- a. art. 74, II, III e V, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b. art. 75, III, IX e XV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c. art. 75, VIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de atender a ordem judicial;

d) prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

e) art. 90, §7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 .

Art. 6º O estudo técnico preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, identificando-se o valor da solução, mediante breve averiguação preliminar que não se confunde com a pesquisa de preços que será anexada posteriormente ao processo quando da formação do mapa comparativo de preços.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido artigo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar deverá considerar a complexidade do problema analisado, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso XI deste artigo, serão adotadas as seguintes definições:

I - contratação correlata: aquela que guarda relação com a solução a ser contratada, interligando-se a ela, mas que não precisa, necessariamente, ser realizada para a completa satisfação da necessidade;

II - contratação interdependente: aquela que precisa ser realizada juntamente com a solução a ser contratada para a completa satisfação da necessidade.

CAPÍTULO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 7º O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços e deverá estar alinhado com os instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O Termo de Referência definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o Diretoria de Compras e Licitações e será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 9º O Termo de Referência será elaborado pelo setor solicitante em conjunto com servidores das áreas técnicas, quando necessário, ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Parágrafo único. O Termo de Referência deverá ser assinado pelo servidor público responsável por sua elaboração e aprovado pelo respectivo ordenador de despesas.

Art. 10. O Termo de Referência deverá seguir os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme o catálogo de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o Termo de Referência deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Art. 11. A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na prorrogação de contrato de serviço e fornecimento contínuos.

CAPÍTULO V

PESQUISA DE PREÇOS

Art. 12. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, potencial economia de escala e peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. A descrição do objeto deverá estar de forma clara e suficiente, e os documentos necessários para a licitação, completos, sendo que, em caso de dúvidas ou ausência de

documentos, deverá ser solicitado o esclarecimento e/ou a complementação ao órgão responsável pela sua confecção.

Art. 13. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pelo município ou por outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência oficiais e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que os valores estejam vigentes, e as páginas atualizadas no momento da pesquisa, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Art. 14. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º A mediana será utilizada preferencialmente, quando a diferença entre o menor e o maior preço cotado for igual ou superior a 30%.

§ 3º O menor preço deve ser utilizado quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

§ 4º Com base no tratamento de que trata o *caput* deste decreto, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 5º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 13 deste decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 15. A pesquisa de preços deverá estar anexada ao processo administrativo, juntamente com os documentos comprobatórios e a planilha com o mapa de preços.

§ 1º Deverá ser registrado nos autos do processo administrativo da contratação, a relação de fornecedores que não responderam às consultas.

§ 2º As pesquisas de preços poderão ser utilizadas em mais de um processo licitatório.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) pesquisas de preços, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

§ 4º É responsabilidade do(s) servidor(es) designado(s) para realização da pesquisa de preços, a análise crítica dos valores orçados e a formalização das justificativas previstas neste decreto, não excluindo o dever do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de realizar a análise crítica.

§ 5º A pesquisa de preços terá a validade para a licitação contada da data de sua realização, independente do prazo estabelecido pelo fornecedor no respectivo documento.

16. A pesquisa de preços realizada com os fornecedores poderá ser formalizada por ofício, e-mail, aplicativos de mensagens, telefone ou pessoalmente.

§ 1º Nos casos de pesquisas realizadas por e-mail, ofício, aplicativo de mensagens instantâneas deverá ser juntado ao processo administrativo, a solicitação e a resposta do fornecedor.

§ 2º A pesquisa por aplicativo de mensagens instantâneas deverá ser realizada por meio de número de celular oficial do município e registrada formalmente em documento assinado pelo servidor responsável pela pesquisa com as seguintes informações: razão social da empresa, o número do CNPJ, o endereço, o número de telefone, o nome do representante que forneceu o preço, a data e o horário de contato, e o print da tela anexado.

§ 3º A pesquisa por telefone em estabelecimentos da cidade ou de fora, deverá ser registrada formalmente em documento assinado pelo servidor responsável pela pesquisa com as seguintes informações: razão social da empresa, o número do CNPJ, o endereço, o número de telefone, o nome do representante que forneceu o preço, a data e o horário da ligação.

§ 4º A pesquisa pessoal será realizada *in loco* por servidor da prefeitura e deverá ser registrada formalmente em documento assinado pelo servidor responsável pela pesquisa com as seguintes informações: razão social da empresa, o número do CNPJ, o endereço, a data, e o preço.

§ 5º Será conferido aos fornecedores e prestadores de serviço prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

§ 6º A escolha dos fornecedores consultados será realizada preferencialmente com os fornecedores:

I - que já forneceram ou prestaram serviço através de contratos ou atas semelhantes no passado com o município ou outros entes públicos;

II - que tenham participado de processos licitatórios com objetos semelhantes no município ou outros entes públicos;

III - com contrato ou ata de registro de preço vigente no município ou em outros entes públicos;

IV - localizados em pesquisa orgânica por ramo de atividade realizada em ambiente eletrônico na rede mundial de computadores;

V - constantes no cadastro simplificado do município.

Art. 17. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 18. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO VI

ELABORAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DA LICITAÇÃO

Art. 19. Na hipótese de licitação, deverá ser elaborada a minuta do edital e seus respectivos anexos, observado o disposto nos arts. 18, *caput*, 22 e 24 a 27, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 .

§ 1º O edital de licitação e seus anexos deverão ser elaborados a partir das minutas padronizadas, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento.

§ 2º Para a confecção do edital poderá ser solicitado à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio com o objetivo específico de elaborar as minutas de edital e seus anexos.

CAPÍTULO VII

ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 20. Ao final da fase preparatória o processo será enviado para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 .

§ 1º É dispensável a análise jurídica de que trata o *caput* deste artigo nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, conforme disposto no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Encerrada a instrução sob os aspectos técnico e jurídico, o processo será encaminhado para indicação do agente de contratação da fase externa e posterior divulgação do edital, se for o caso.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Caarapó-MS, 30 de novembro de 2023; 64º da Emancipação Político-Administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito do Município de Caarapó

Materia enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Regulamenta as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação do Município de Caarapó - Mato Grosso do Sul.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município de Caarapó e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo;

III - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV - equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, podendo ser composto também por terceiros contratados, que têm a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares;

**CAPÍTULO II
REGRAS GERAIS**

Art. 3º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.



§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 5º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput* será avaliada na situação fática processual e poderá ser ajustada em razão de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 6º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO, DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A autoridade competente designará os agentes de contratação, comissão de contratação e a equipe de apoio para atuação nas licitações do órgão ou da entidade, em caráter permanente ou especial.

§ 1º Os agentes de contratação deverão ser escolhidos entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente.

§ 2º A equipe de apoio e a comissão de contratação deverão ser compostas, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e poderá ser composta por terceiros contratados.

§ 3º Na fase preparatória da licitação, deverão ser indicados, dentre aqueles elencados no ato mencionado no *caput*, o agente de contratação, seu respectivo substituto e a equipe de apoio para atuação no processo.

§ 4º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para a licitação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 5º O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais.



§ 6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 8º Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- IV - verificar e julgar as condições de habilitação;
- V - promover diligências necessárias à instrução do processo, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VI - negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;
- VII - indicar o vencedor do certame;
- VIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- IX - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;
- X - Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e/ou comissão de contratação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º O agente de contratação responsável pela condução do certame poderá solicitar a secretaria demandante a indicação nominal de servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

Art. 9º É vedado ao agente de contratação, no âmbito dos processos em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

- I - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:
 - a) estudo técnico preliminar;
 - b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
 - c) orçamento estimado;

II - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V - adjudicar o objeto e homologar a licitação;

VI - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver.

§ 1º A vedação incluída no *caput* não impede que, quando solicitado, o agente de contratação preste apoio técnico e forneça informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.



§ 2º Excepcionalmente e mediante justificativa, o agente de contratação poderá participar da elaboração do edital.

Art. 10. A autoridade competente designará a comissão de contratação e os respectivos substitutos, em caráter permanente ou especial.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, e será presidida por um deles.

§ 2º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II do *caput* do art. 11 deste decreto, a comissão será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 3º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no § 3º assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 5º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 11. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto nos arts. 8º e 9º deste decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 8º deste decreto;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A comissão de contratação poderá ser substituída por agente de contratação na condução dos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas condições estabelecidas no regulamento do respectivo procedimento.

Art. 12. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. Aplica-se a regra definida neste artigo à hipótese de atuação da comissão de contratação prevista no inciso I do *caput* do art. 11 deste decreto, em substituição ao agente de contratação.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças, Suprimento e Logística poderá editar normas complementares ao disposto neste decreto, expedir orientações, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Caarapó-MS, 30 de novembro de 2023, 64º da Emancipação Político-Administrativa.


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito do Município de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul Nº 3477 na data 01/12/2023 Pág. 1025 106  Alessandra Cristina Prudêncio Coordenadora Geral de Projetos e Convênios Portaria nº 169/2019

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 01/12/2023.
Número da edição: 3477

DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação do Município de Caarapó - Mato Grosso do Sul.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município de Caarapó e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo;

III - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV - equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, podendo ser composto também por terceiros contratados, que têm a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares;

CAPÍTULO II

REGRAS GERAIS

Art. 3º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 5º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput* será avaliada na situação fática processual e poderá ser ajustada em razão de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 6º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO, DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A autoridade competente designará os agentes de contratação, comissão de contratação e a equipe de apoio para atuação nas licitações do órgão ou da entidade, em caráter permanente ou especial.

§ 1º Os agentes de contratação deverão ser escolhidos entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente.

§ 2º A equipe de apoio e a comissão de contratação deverão ser compostas, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e poderá ser composta por terceiros contratados.

§ 3º Na fase preparatória da licitação, deverão ser indicados, dentre aqueles elencados no ato mencionado no *caput*, o agente de contratação, seu respectivo substituto e a equipe de apoio para atuação no processo.

§ 4º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para a licitação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 5º O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

§ 6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 8º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

IV - verificar e julgar as condições de habilitação;

V - promover diligências necessárias à instrução do processo, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI - negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;

VII - indicar o vencedor do certame;

VIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IX - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;

X - Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XI - *encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e/ou comissão de contratação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela

atuação da equipe.

§ 2º O agente de contratação responsável pela condução do certame poderá solicitar a secretaria demandante a indicação nominal de servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

Art. 9º É vedado ao agente de contratação, no âmbito dos processos em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

I - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

a) estudo técnico preliminar;

b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

c) orçamento estimado;

II - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V - adjudicar o objeto e homologar a licitação;

VI - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver.

§ 1º A vedação incluída no *caput* não impede que, quando solicitado, o agente de contratação preste apoio técnico e forneça informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

§ 2º Excepcionalmente e mediante justificativa, o agente de contratação poderá participar da elaboração do edital.

Art. 10. A autoridade competente designará a comissão de contratação e os respectivos substitutos, em caráter permanente ou especial.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, e será presidida por um deles.

§ 2º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II do *caput* do art. 11 deste decreto, a comissão será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 3º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no § 3º assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 5º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 11. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto nos arts. 8º e 9º deste decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 8º deste decreto;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A comissão de contratação poderá ser substituída por agente de contratação na condução dos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas condições estabelecidas no regulamento do respectivo procedimento.

Art. 12. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. Aplica-se a regra definida neste artigo à hipótese de atuação da comissão de contratação prevista no inciso I do *caput* do art. 11 deste decreto, em substituição ao agente de contratação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças, Suprimento e Logística poderá editar normas complementares ao disposto neste decreto, expedir orientações, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Caarapó-MS, 30 de novembro de 2023; 64º da Emancipação Político-Administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito do Município de Caarapó

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio



DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Caarapó-MS

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, André Luis Nezzi de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 114, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Caarapó-MS, realizado com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador: órgão da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços; e

V – Órgão ou Entidade Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou



IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

I – a Secretaria Municipal de Finanças, Suprimento e Logística, quando se tratar de aquisição e locação de bens, e contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia e arquitetura, para atender, de forma geral, as demandas dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta; ou

II – as Secretarias Municipais para aquisição e locação de bens, e contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia e arquitetura, exclusivamente para atender as suas próprias demandas;

Parágrafo único. Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicar, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 5º Cabe ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I – registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse:

a) na aquisição ou locação de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II – realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador;

III – definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

IV – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

V – recusar os quantitativos considerados ínfimos;

VI – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como:

a) a assinatura da ata; e

b) disponibilização aos órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;



X – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XI – providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;

XII – verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no **caput** e §1º do art. 3º deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XIII – aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XIV – registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 6º O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme o caso:

- I – especificação do item;
- II – termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
- III – estimativa de consumo;
- IV – local de entrega; e
- V – cronograma de contratação, quando aplicável.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Decreto, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Decreto, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 7º Compete ao órgão ou entidade participante:

- I – manifestar o interesse em participar do registro de preços informando:
 - a) a estimativa de contratação;
 - b) a justificativa da contratação e os quantitativos previstos;
 - c) o local de entrega; e,
 - d) quando couber:



1. o cronograma de contratação;
2. as especificações técnicas ou termo de referência;
3. o anteprojeto;
4. o projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento

licitatório;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo de até 8 (oito) dias úteis a contar do recebimento do convite para participação;

III – por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, nos termos dos incisos I ao IV do art. 6º deste Decreto, que deverá ser feita no prazo previsto no inciso II do **caput** deste artigo;

IV – tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V – emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da *necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;*

VI – providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **site** oficial do Município de Caarapó-MS, quando couber;

VII – assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX – aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

X – registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO

Art. 8º O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado nas modalidades pregão ou concorrência, preferencialmente, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento da licitação será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 9º O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo das seguintes formas:

I – o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal no 14.133, de 2021;

II – outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, conforme previsão em regulamento.